PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 242/GP/14 **de** 05 **de Junho de 2014**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0160
Folha: 00
Assinatura

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1894 de 05 de junho de 2014, que **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 251/14
Recebido em 11/06/14
Às 11:19 Horas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 682/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 01602/14
Folha 003
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o projeto de lei nº 304 de 05 de Junho de 2014, que **"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Inicialmente, cumpre salientar que a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, realizou a convocação dos médicos especialistas aprovados no último concurso Público Municipal no ano de 2010, e referido concurso não atendeu as necessidades da Secretaria Municipal Municipal de Saúde e da Administração, permanecendo a inexistência dos seguintes cargos a serem preenchidos: médico ortopedista, médico ginecologista, enfermeiro, fisioterapeuta, medico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho.

Considerando que a Prefeitura está em fase inicial de realização de concurso público para os referidos cargos do decorrer do ano de 2014, e sendo de extrema necessidade a contratação imediata dos profissionais na área de saúde, vez que os pacientes encontram-se desassistidos.

É de extrema necessidade os serviços médicos especializados na área de ortopedia e ginecologia, para atender aos usuários do SUS no tratamento das lesões precursoras do câncer do colo do útero e outras necessidades da população, principalmente as mulheres.

Considerando a necessidade da lotação de dois enfermeiros para as equipes saúde da família do Bairro da Cohab, em razão do Programa Mais Médicos, bem como na necessidade de formação de uma equipe do PSF Rural. E ainda, diante da necessidade na lotação de enfermeiro na escala de plantões do Hospital Municipal, garantindo a efetividade dos serviços aos pacientes internos.

É dever do ente público, garantir à população acesso aos princípios basilares do SUS, definidos na Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
II - integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

Ressaltamos ainda, que além da área da saúde também é necessário a contratação na administração pública municipal os cargos de médico do trabalho e engenheiro segurança do trabalho, diante da necessidade e atendimento do compromisso firmado entre o Município de Ouro Preto do Oeste/RO, perante o Ministério Público do Trabalho, no Termo de Ajustamento de Conduta n° 007/2009, aditivado pelo Termo de Ajustamento de Conduta n° 240/2010.

Consta no referido Termo que segue cópia em anexo:

III – DAS OBRIGAÇÕES A FAZER –
2. MANTER Serviços Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, obedecendo ao disposto na Portaria 3.214/78 do MTE – prazo:150(cento e cinquenta dias).

Conforme consta no despacho do DRH, na folha n° 07 deste processo, não há aprovados a serem convocados para os cargos médico do trabalho e engenheiro segurança do trabalho com a finalidade de atender as necessidades do Setor de Segurança do Trabalho desta Prefeitura, uma vez que não houve aprovados no último Concurso Público realizado por esta Prefeitura no ano de 2010, bem como só houve uma candidata aprovada para o cargo de médico do trabalho, porém a mesma não teve interesse em tomar posse.

Por fim, diante da real necessidade do Município para dar continuidade ao bom andamento dos trabalhos por ela desempenhados, apresentamos o presente projeto de lei,na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação do incluso projeto de lei, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência,** antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Ouro Preto do Oeste, em 05 de Junho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0160/14
Folha: 02
Assinatura

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1894 **DE** 05 **DE JUNHO DE 2014**

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0160
Folha: 05
Assinatura

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais da área de saúde e da administração, nas quantidades, escolaridade, carga horária, vencimento e atribuições presentes no *Anexo* desta Lei.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

§ 1º - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Art. 3º. Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso especifico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º. É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a titulo precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 016/14
Folha: 010
Assinatura

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao 13º salário, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 7º. Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

Art. 8º. O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 9º. O pessoal contratado por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10. A contratação dos profissionais para prestação dos serviços será precedida de Processo Seletivo Simplificado, mediante entrevistas e a apresentação de curriculum vitae.

§ 1º- A forma da seleção simplificada observará ao Princípio da Impessoalidade.

§ 2º- A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de até seis meses, não podendo ser prorrogado.

Art. 11 Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação dos profissionais desta Lei, a falta de servidores efetivos disponíveis para tal finalidade e o fato da transitoriedade do serviço a ser realizado, o que inviabiliza a contratação por meio de concurso público.

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

CÂMARA MUNICIPAL OURO PRETO OESTE - RO
Proc. nº 0160
Folha: 04
Assinatura

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado.

Art. 13- O processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais, obedecerá à seguinte sistemática:

I – Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos profissionais, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação;

II - Convocação de candidatos para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos oficiais e jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção;

III – Processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista e, exame de saúde através da unidade de saúde municipal;

IV – Constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de três servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito no Poder Executivo.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO